

ESTADO DE MINAS GERAIS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS	
23/07/2021	FAPEMIG	2071022	

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA		
Nome: Ismael Robert dos Santos			
E-mail: ismaelsantos@fapemig.br	Gerência de Logística e Aquisições		
Ramal para contato: 31 3280- 2156			

1. **OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de avaliação de imóveis com elaboração de laudos técnicos dos imóveis da FAPEMIG, devendo constar o valor venal de mercado e o valor para Locação, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
1	043	1	SERVIÇO	SERVIÇOS DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO NA ÁREA DE ENGENHARIA DE CÁLCULO - lmóvel localizado na rua Cláudio Manuel, 1.205 - Funcionários
2	043	1	SERVIÇO	SERVIÇOS DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO NA ÁREA DE ENGENHARIA DE CÁLCULO - Imóvel localizado na rua Raul Pompéia, 101 - São Pedro

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. ITEM 1 - SERVIÇOS DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO NA ÁREA DE ENGENHARIA DE CÁLCULO - Imóvel localizado na rua Cláudio Manoel. 1.205 - Funcionários

Serviço de avaliação com elaboração de laudo técnico, devendo constar o valor venal de mercado e o valor para Locação do Imóvel da FAPEMIG, situado na Rua Cláudio Manoel, n° 1205, bairro Funcionários, Belo Horizonte MG. Será objeto desta Avaliação todos os pavimentos comerciais que abrangem o referido imóvel, incluindo os pavimentos subsolo que possuem 16 vagas de garagem, o Térreo, Mezanino e o Pilotis. O Edifício possui uma área construída num total de 2.739,44 m², dividida da seguinte maneira:

1- Pavimento Subsolo :554,90m²

2- Pavimento Térreo: :330,28m²

3- Pavimento Mezanino :278,39m

4- Pavimento Pilotis :166,84 m²

5- 1º Pavimento :168,67m²

6- 2º Pavimento :176,58m²

7- 3º Pavimento :172,56m²

8- 4º Pavimento :174,62m²

9- 5º Pavimento :172,76m² 10- 6º Pavimento :178,97m²

11- 7º Pavimento :181,25m²

12- 8º Pavimento :183,62m²

Área total: 2.739,44m².

1.2.2 - ITEM 2 - SERVIÇOS DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO NA ÁREA DE ENGENHARIA DE CÁLCULO - Imóvel localizado na Rua Raul Pompéia, nº 101 - São Pedro.

Serviço de avaliação com elaboração de laudo técnico, devendo constar o valor venal de mercado e o valor para Locação do Imóvel da FAPEMIG, situado na Rua Raul Pompéia, n°101, bairro São Pedro, Belo Horizonte MG. Será objeto desta Avaliação todos os pavimentos comerciais que abrangem o referido imóvel do 1° ao 13° andar, junto com o Auditório e as 21 (vinte uma) vagas de garagem, com exceção do 4° e 11° pavimentos, todos integrantes do prédio denominado Edifício 101 Oxford. O Edifício possui uma área construída num total de $3.130,34\text{m}^2$, dividida da seguinte maneira:

Prédio comercial com 13 pavimentos:

Distribuição:

- 1 Pavimento Subsolo :510,40 m² 21 vagas de garagem
- 2- Pavimento Pilotis: 179,75 m²
- 3- Pavimento Intermediário :91,59 m²
- 4- 1º ao 3º pavimentos, 5º ao 10º Pavimentos e 12º pavimentos :179,75 m² cada
- 5- 13º Pavimento (auditório): 124,41m²
- 6- Casa de máquinas/Caixa d'água : 67,19 m²

Área total construída: 3.130.34m²

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

- 1.2.1. Este serviço deverá ser elaborado em conformidade com as Normas Técnicas para Avaliação de Imóveis Urbanos, estipulados pela NBR-14.653 (partes 01 e 02) da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que fixa Diretrizes para avaliação de imóveis urbanos, dentro do postulado no Código de Ética Profissional do CONFEA Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Lei Federal $n^{\rm o}$ 5.194, de 24 de dezembro de 1966, junto com as disposições das Leis Comerciais e Fiscais visando assim um bom apuramento do valor venal de mercado e valor de locação dos imóveis supracitados.
- 1.2.2. Os trabalhos de avaliação devem compreender as seguintes etapas:
 - a) Vistoria técnica e tomada de fotografias.
 - b) Diagnóstico do mercado.
 - c) Pesquisa de preços de mercado de terrenos da região.
 - d) Análise das características construtivas do prédio objeto desta avaliação.
 - e) Metodologia e critérios de avaliação.
 - f) Determinação do valor venal de mercado do imóvel e valor de locação.
 - g) Considerações finais e conclusão.
 - h) Situação do Imóvel junto a PBH.
 - i) Informações básicas do Imóvel junto a PBH.
- 1.2.3. Os Laudos de Avaliação deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Identificação do contratante;
 - b) Objetivo;
 - c) Metodologia de avaliação;
 - d) Identificação e caracterização do imóvel;
 - e) Informação dos subsídios utilizados na avaliação, como por exemplo: data de vistoria, documentação utilizada (certidão, escrituras, etc.), Normas Técnicas, pesquisas de mercado, tabelas referenciais, outros documentos necessários;
 - f) Descrição completa do imóvel, contendo medidas perimétricas, de superfície (área), localização e confrontações, descrição individualizada dos acessórios e benfeitorias, se houver, contextualização do imóvel na vizinhança e infraestrutura disponível, aproveitamento econômico do imóvel; g) Avaliação do valor do imóvel, para fins de cessão de uso, informando as metodologias utilizadas para a aferição do valor de mercado;
 - h) Conter croqui / mapa de localização;
 - I) Relatório fotográfico, contendo fotografia, colorida, do imóvel.

DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES: O critério para

aceitação das propostas será o de MENOR VALOR POR ITEM, visando ampliar a competitividade através da ampla participação de fornecedores.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP):

2.2.1. A participação na presente COTEP é limitada a fornecedores enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3° do decreto 47.437, de 2018.

3. **JUSTIFICATIVAS:**

3.1. **Da contratação:**

A presente contratação de empresa especializada em avaliação de imóveis se faz necessária com o objetivo de que seja avaliado o valor venal e o valor de locação dos imóveis da Rua Cláudio Manuel, 1.205 - Funcionários e da Rua Raul Pompéia, n^{o} 101 - São Pedro a afim de adequar a situação dos imóveis supracitados seguindo a orientação da procuradoria da FAPEMIG na nota jurídica do processo 2070.01.0000488/2019-26 documento (9745579) que traz no parágrafo 26 a seguinte diretriz:

"...()Necessária ainda nova avaliação do imóvel, desta vez para fins de permissão ou locação, eis que a constante do documento 6969646 teve por objetivo a "Determinação do valor venal de mercado", conforme consta do próprio documento."

Diante da necessidade de atender também Decreto Estadual nº. 46.467/2014, que dispõe sobre a gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, reza em seu artigo 13 que:

"Os laudos de avaliação para fins de aquisição, alienação, locação e seguro terão validade de seis meses a partir da data de sua emissão."

Face ao exposto e considerando, ainda, os princípios da razoabilidade, da prudência e da eficácia e que, o último laudo foi feito a mais de seis meses, existe a necessidade de proceder com a reavaliação para atendimento do dispositivo legal. Ademais, as mudanças da economia, em especial no setor imobiliário, nos últimos meses, podem ter impactado no valor venal dos imóveis e também no valor de aluguel, e considerando, ainda, os princípios da razoabilidade, da prudência e da eficácia, justificamos a realização de uma nova avaliação dos imóveis situados às Ruas Cláudio Manoel, nº 1.205, Funcionários e Raul Pompéia, 101, São Pedro, conforme Projeto de Lei nº 2.816/2015, com o objetivo de verificar se houve variação no preço apurado e a situação atual do mercado imobiliário com a finalidade de subsidiar a análise das condições e valor a ser estabelecido em um novo processo licitatório para os imóveis em questão.

Considerando que as especificidades dessa contratação foram definidas após o lançamento do planejamento anual de compras para o exercício, justificamos o seu prosseguimento como item não planejado.

3.2. **Do quantitativo:**

3.2.1. O quantitativo foi apurado conforme a necessidade de avaliação do imóvel da FAPEMIG, para a atualização do valor venal de mercado e valor para Locação do referido imóvel, de acordo com o mercado imobiliário local.

3.3. Da qualidade de bem/serviço comum:

3.3.1. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 julho de 2002. Trata-se, portanto, de itens encontrados facilmente no mercado. Dessa forma, considerando que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares quanto ao objeto a ser contratado, justificamos o seu enquadramento como serviço comum.

4. **JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

4.1. Considerando a qualificação como de serviço comum e o valor estimado para a execução dos serviços, justifica-se a utilização da Cotação Eletrônica de preços (COTEP), nos termos do Decreto Estadual n° 46.095, de 29 de novembro de 2012 e da Resolução SEPLAG n° 106, de 14 de dezembro de 2012.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Participação:

- 6.1.1. A participação do fornecedor na COTEP presume sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações dela decorrentes, nos termos do art. 3° , $\S 3^{\circ}$, da Resolução SEPLAG n° . 106/2012.
- 6.1.2. A FAPEMIG conferirá o CRC e o Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do), nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, do fornecedor que apresentar a melhor proposta, e utilizará destes documentos para habilitá-lo.

6.2. Documentos a serem apresentados pelo Licitante:

- 6.2.1. Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA referentes aos atestados de capacitação técnica apresentados, descrevendo os serviços já executados pelo licitante, de forma a comprovar sua similaridade de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente processo.
- 6.2.2. Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, da Empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), obedecida a legislação vigente.
- 6.2.3. Tal exigência se faz necessária haja vista o disposto no art. 11 do Decreto Estadual n^{ϱ} 46.467/2014:

A elaboração de laudo técnico de avaliação de imóvel é atribuição privativa dos profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com registro nos respectivos conselhos profissionais, e deve observar as resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis.

6.3. Atestado(s) de capacitação técnica:

- 6.3.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento ou serviço compatível com as características e quantidade do objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, compreendendo os requisitos seguintes requisitos:
 - 6.3.1.1. Para o item 1: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica do Fornecedor para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 25% (vinte cinco por cento) da área total do imóvel, sendo aceita a comprovação de atendimento à metragem mínima de 685,00 m² (seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados), para o imóvel localizado na Rua Cláudio Manoel, 1205 Bairro Funcionários.
 - 6.3.1.2. Para o item 2: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica do Fornecedor para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 25% (vinte cinco por cento) da área total do imóvel, sendo aceita a comprovação de atendimento à metragem mínima de 783,00 m² (setecentos e oitenta e três metros quadrados) para o imóvel localizado na Rua Raul Pompéia, 101 Bairro São Pedro.
- 6.3.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o

somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da COTEP.

- 6.3.3. Os documentos comprobatórios da capacidade técnica para atendimento ao objeto deverão observar os seguintes requisitos:
 - 6.3.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPI, endereço, telefone);
 - 6.3.3.2. Local e data de emissão:
 - 6.3.3.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - 6.3.3.4. Período da execução da atividade.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

O critério para aceitação das propostas será o de MENOR VALOR POR ITEM, de acordo com a especificação do objeto.

8. **DA PROVA DE CONCEITO**

8.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:
 - 9.1.1.1. Início das atividades: **imediatamente** após o recebimento da Ordem de Serviço.
 - 9.1.1.2. Data de entrega: **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Para execução dos serviços referentes ao objeto, a Contratada terá acesso aos imóveis descritos na especificação do objeto, sendo necessário o agendamento junto ao Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais da FAPEMIG, via e-mail: dmp@fapemig.br.

9.3. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

Os serviços serviços serão recebidos:

- 9.3.1. Provisoriamente, no ato da prestação em que se observará:
 - 9.3.1.1. A escolha da metodologia de trabalho e os materiais utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com o objeto a ser apresentado.
- 9.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- 9.3.3. O recebimento/aprovação dos serviços pela FAPEMIG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

10. **DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11. **DO CONTRATO:**

11.1. Encerrada a COTEP, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93.

- 11.1.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 03 (três) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 11.1.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais SEI/MG.
- 11.1.3. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 11.1.4. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail <u>atendimentosei@planejamento.mg.gov.br</u> ou sei@fapemig.br.
- 11.1.5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 11.1.6. O vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 11.1.7. Caso o vencedor do COTEP que não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

- 12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. $58 e \S 1^9 e 2^9$, do artigo 67 da Lei n^9 . 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
- 12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- 12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.
- 12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.
 - 12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Estadual n° 23.751, de 2020 (Lei Orçamentária Anual).
 - 13.1.1. **2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.35.02.0.10.1**

14. DAS GARANTIAS:

14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

- 14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.
- 14.1.2. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias serviços não-duráveis); (90 dias serviços duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. **DA VISTORIA TÉCNICA:**

- 15.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.
- 15.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: as licitantes interessadas em realizar a vistoria técnica deverão proceder o agendamento junto ao Departamento Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais, pelo e-mail dmp@fapemig.br, sendo agendada para dia útil, de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 09h e 16h, exceto feriados e pontos facultativos.
- 15.3. A vistoria técnica será acompanhada por servidor/colaborador do Departamento Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais.
- 15.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.
- 15.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 15.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

17.1. **DA CONTRATADA:**

- 17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na

prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

- 17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na COTEP.
- 17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

17.2. **DA CONTRATANTE:**

- 17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 17.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

18. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual n° . 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual n° 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 18.1.1. advertência por escrito;
 - 18.1.2. multa de até:
 - 18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregado objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 18.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
 - 18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

- 18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.
- 18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais CAGEF.
- 18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - 18.8.1. Retardarem a execução do objeto;
 - 18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7° , \S 3° , da Lei Federal n° 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, \S 1° , do Decreto Estadual n° 48.012/2020: \S 1° – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no \S 3° do art. 7° da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Ismael Robert dos Santos

MASP: 1477771-8

Chefe do Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

Antenor Berquó Guimarães

MASP: 1147229-7

Gerente de Logística e Aquisições

Aprovação

Camila Pereira de Oliveira Ribeiro

MASP: 1127927-0

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por Ismael Robert dos Santos, Chefe de Departamento, em 23/07/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de



Documento assinado eletronicamente por Antenor Berquo Guimaraes, Gerente de Logística e Aquisições, em 23/07/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças, em 23/07/2021, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 32328891 e o código CRC 9259E549.

Referência: Processo nº 2070.01.0002886/2021-70 SEI nº 32328891